**ATA Nº 02 - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017**

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO REFERENTE A LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017, PROCESSO 1598/2017, que tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria na área jurídica da administração. Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (15.08.2017),às dezesseis horas (16:00), na Sala do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Viadutos, sito à Rua Anastácio Ribeiro, número oitenta e quatro (nº84), reuniu-se a Comissão de Licitações designada pela Portaria Municipal número vinte e quatro de primeiro de fevereiro de dois mil e dezessete (nº 24/2017 de 1º.02.2017), com a presença dos seguintes membros: Paulo Sérgio Lazzarotto, Alan Asturian e Fernanda Taise Dolinski, para análise de manifestação do procurador do município, folha cento e quarenta e cinco e cento e quarenta e seis (145 e 146) do processo. Manifesta-se o procurador do Município, que em relação aos documentos das empresas Paludo Advogados Associados - PACTO, item: 6.1.4, letra "a" e letra "b", e, referente a empresa Barreto, Chagas, Pessôa Sociedade de Advogados, item 6.1.4, letra "a", estes podem ser verificados nos autos do processo. Informa, também, ter entrado em contato com o Dr. Armando Moutinho Perin, Conselheiro Estadual da OAB/RS e um dos Diretores Técnicos das Delegações de Prefeituras Municipais - DPM, localizada em Porto Alegre/RS, o qual frisou que *"o Estatuto da OAB não obriga o registro de atestados perante a entidade para fins de comprovação de aptidão técnica, e que tal registro, seria obrigatório para empresas de engenharia, arquitetura, agronomia entre outras desse ramo técnico, vinculadas, portanto, ao CREA"*. Dessa forma, considerando o princípio da economicidade, através da seleção da proposta mais vantajosa, com o maior número de participantes possíveis e principalmente alicerçada na Manifestação da Procuradoria do Município de Viadutos, a Comissão de Licitações, SME, decide por habilitar as três empresas participantes para a fase de abertura de envelopes de propostas com a respectiva análise. As participantes serão notificadas das decisões da Comissão de Licitações, abrindo-se os prazos recursais previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, art. 109, I, a. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião e a presente Ata, que lida e achada conforme, segue devidamente assinada pelos presentes.